



EXMO(A) SR(A). JUÍZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - CE.

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT POR INVALIDEZ

RICARDO GOMES DE MENEZES, brasileiro, solteiro, mecânico, inscrito no RG: 2007550186-9 SSPCE e no CPF: 062.792.033-01, lazaroromulloadv@gmail.com, residente e domiciliado na Travessa Delmiro Gouveia, Nº 24, Salesianos, na cidade de Juazeiro do Norte - CE, perante Vossa Excelência, por seus advogados procuração em anexo, com endereço profissional na Avenida Ailton Gomes, Nº 2358, sala nº 103, 1º andar, CEP.: 63034-012, Pirajá, Juazeiro do Norte - CE. Vem propor a presente **ação de cobrança em face da SEGURADORA LIDER (CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, CNPJ, 09.248.689/0001-04, com endereço na Rua da Assembléia, 100 - 16º andar - Centro, RJ, 20011-904, pelos fatos, motivos e fundamentos a seguir articulados:**

PRELIMINARMENTE:

Requer os benefícios da justiça gratuita, vez que o autor é pobre na forma da lei, consoante se prova com a conta de energia em anexo, provando-se a miserabilidade do requerente, conforme preceitua a lei.



DOS FATOS:

O autor sofreu acidente automobilístico, em consequência ocasionou grave deformidade permanente, conforme documentos anexos.

Passado o período de internação e incapacidade para trabalhar, o autor requereu indenização do seguro obrigatório DPVAT por **INVALIDEZ PERMANENTE**, pleiteando o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo que nada foi depositado em sua conta, mesmo sendo solicitado, tudo conforme cópias em anexo.

Ocorre Excelênci que o valor de indenização por invalidez permanente é de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, como pleiteado inicialmente pelo autor e conforme cópias em anexo, devendo a requerida pagar, bem como os honorários advocatícios.

DATA DO ACIDENTE: 07/12/2017

VALOR RECEBIDO DE INDENIZAÇÃO: 0,00

DO DIREITO

Criado pela Lei nº 6.194/74, tem como objetivo garantir às vítimas de acidentes de trânsito indenizações em caso de morte, invalidez permanente e despesas médicas, segundo dispositivo transcreto:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (...)

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;



II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) -

como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas

A jurisprudência se manifesta na seguinte direção:

SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT-AÇÃO DE COBRANÇA-LAUDO DO INSTITUTO MÉDICOLEGALQUE É PROVA DE INCAPACIDADE PERMANENTE-VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS-FIXAÇÃO LEGAL-LEI Nº6.194/74-QUE NÃO É REVOGADA POR RESOLUÇÃOOCORREÇÃO MONETÁRIA PARTIR DA DATA DO EVENTO-RECURSO IMPROVIDO- O laudo pericial feito pelo instituto médico legal é meio de prova para incapacidade permanente do acidentado para fins de recebimento do seguro obrigatório conforme lei 6.194/74. As leis 6.205/75 e 6.423/77 não vieram não vieram a revogar a lei 6.194/74, que define em salários mínimos o valor da indenização devida em razão decorrente de acidente automobilístico (DPVAT). Resoluções do Conselho Nacional de seguros Privados (CNSP) não podem contrariar ou limitar o valor da indenização fixado por lei. O valor da indenização relativa a seguro obrigatório deve ser corrigido monetariamente a partir da data do sinistro. (TJMS-AC 2005011333-8/0000-00 Campo Grande-1^a T. cível- Rel. Des. Jorge Eustácio da Silva da Silva- P. 06/12/2005).

Destaca-se que a lei não faz distinção quanto ao grau de incapacidade, basta ser configurada, de modo efetivo, a invalidez permanente, ainda que parcial, para que o segurado faça jus ao seguro obrigatório, conforme art. 20 da Lei nº 6.194/74 e alterações posteriores.

DO PEDIDO

- a) Os benefícios da justiça gratuita;
- b) A citação da ré para contestar a ação, sob pena da revelia;
- c) Designação de audiência conciliatória;
- d) Requer a PROCEDENCIA da ação, condenando à promovida ao pagamento do TETO DA TABELA DO SEGURO DPVAT no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.
- e) Condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios, além dos encargos decorrentes da sucumbência;

Protesta por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento da Reclamada, seus representantes legais ou na de quem suas vezes o fizer e tiver capacidade e autorização legal para receber a notificação em



espécie, perícia, sindicância, juntada de novos documentos, inspeção judicial e tudo que se fizer necessário para elidir prova em contrário, inclusive juntada posterior do rol de testemunhas.

Para efeitos de alçada dá o valor da causa em **R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

Nestes termos, P. Deferimento.

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 2019.

LAZARO VICTOR DE SOUSA
ADVOGADO
OAB/CE 40.334

ROMULLO STHEFANIO DOS SANTOS
ADVOGADO
OAB/CE 40.615